

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 TRABALHO QUE REALIZA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Ao Gabinete do Exmo.
 Sr. Francisco Mendes Campos
 Prefeito Municipal
 São José de Piranhas – PB

ASSUNTO: Reajuste Econômico-Financeiro ao Contrato nº 00109/2020.

Este documento possui o objetivo de subsidiar a gestão contratual nos procedimentos legais quanto ao reajuste econômico-financeiro ao Contrato nº 00109/2020 solicitado pela CONTRATADA, discorrendo sobre os aspectos técnicos inerentes a fiscalização contratual.

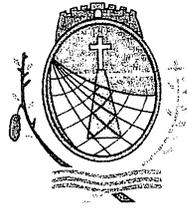
A tomada de preço 00001/2020 tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de Contratação de empresa para execução de serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS PARDRÃO 01 no Município de São José de Piranhas – PB.

Considerando as solicitações apresentadas pela empresa JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.320.189/0001-50, onde a primeira solicitação é datada de 21 de maio de 2021 e a segunda datada de 04 de março de 2022.

O INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) mede a variação do custo dos insumos utilizados em construções e é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). O Índice é um indexador inflacionário, utilizado para reajustar as parcelas dos contratos durante sua fase de construção.

O reajuste de preços tem previsão legal de acordo com o índice INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme Cláusula Decima do contrato supracitado.

Para a contagem do marco inicial do reajuste do contrato administrativo, é considerado como data base, conforme contrato, o período de abertura da licitação, como o processo licitatório desse contrato teve início em janeiro de 2020, essa é a data base considerada para reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 TRABALHO QUE REALIZA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Quanto a periodicidade do reajuste, não pode ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses, a partir da data base do processo. O reajustamento só poderá esse prazo e deve incidir apenas sobre os custos efetivados após o transcurso desse período. Para cada período haverá um único coeficiente de reajuste atribuído para cada medição realizada nesse determinado período.

O índice estabelecido como critério de reajuste, como já mencionado anteriormente e como está definido em contrato (Cláusula Decima) é o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

O cronograma físico-financeiro não foi cumprido conforme o planejamento inicial da obra, entretanto a contratada não tem culpa por tais atraso, atrasos esses que foram decorrentes da falta de documentação para comprovação da posse do terreno.

Quanto a formalização do reajustamento, o mesmo não caracteriza alteração contratual quanto à essência da avença ou as bases contratuais, para tanto, é facultado a utilização do apostilamento para sua formalização.

A equação matemática do cálculo do reajustamento está prevista em contrato da seguinte forma:

10.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FÓRMULA

$$M = V \times 1 / 10.$$

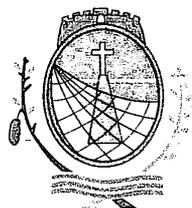
Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

10. = Índice do mês da data base da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 TRABALHO QUE REALIZA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Para melhor compreensão um apanhado geral para realização do reajuste é apresentado a seguir:

Data-base para reajuste definida no contrato.....: Data da abertura (29/01/2020).

Índice a ser aplicado: 159428 – Coluna 35 (Edificações).

Periodicidade: Anual.

Data base definida no contrato (Ano 0): Janeiro/2020.

1º Aniversário da data base (Ano 1): Janeiro/2021.

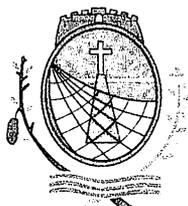
2º Aniversário da data base (Ano 2): Janeiro/2022.

Os cálculos apresentados a seguir, resulta no mesmo resultado se fosse realizado pela equação do contrato.

| Ano | Período de Reajuste | | Índice 159428 – Coluna 35 (edificações) | | Coef. K ($l_i - l_0$)/ l_0 |
|------|---------------------|--------|---|---------|-----------------------------------|
| | Inicial | Final | l_0 | l_i | |
| 2020 | Jan/20 | Dez/20 | 779,766 | - | 0 |
| 2021 | Jan/21 | Dez/21 | 779,766 | 852,809 | 9,3673% |
| 2022 | Jan/22 | Dez/22 | 852,809 | 969,184 | 13,646% |

| Ano | Serviço | Valor Contratual (R\$) | Valor medido/pendente até a data de aniversário (R\$) | Coefficiente de reajuste | Valor do reajuste (R\$) |
|------|-------------|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| 2020 | Edificações | R\$ 472.887,24 | R\$ 136.266,21 | 0 | R\$ - |
| 2021 | | | R\$ 336.621,03 | 9,367% | R\$ 31.532,29 |
| 2022 | | | R\$ 368.153,32 | 13,646% | R\$ 50.238,50 |

| | |
|--------------------|------------------------|
| Total (R\$) | R\$ 81.770,7905 |
|--------------------|------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 TRABALHO QUE REALIZA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Valor após reajuste R\$ 418.391,8205

Tabela de referência para os coeficientes do reajuste:

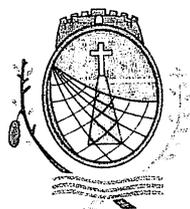
Coluna 35 – Edificação

Custo nacional da construção civil e obras públicas atualizado pela
 Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Total – Média Geral (base: ago. 94 =100)

| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-----|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Jan | 492,106 | 525,850 | 569,720 | 609,568 | 651,759 | 691,792 | 720,495 | 749,517 | 779,766 | 852,809 |
| Fev | 493,584 | 529,019 | 571,977 | 611,417 | 653,263 | 696,314 | 721,414 | 750,180 | 782,336 | 866,929 |
| Mar | 496,079 | 531,891 | 573,138 | 613,248 | 655,446 | 697,410 | 723,163 | 752,524 | 784,328 | 869,265 |
| Abr | 499,791 | 535,801 | 576,124 | 616,060 | 658,057 | 699,244 | 726,246 | 755,373 | 786,070 | |
| Mai | 509,164 | 547,655 | 590,099 | 628,991 | 669,910 | 701,664 | 726,923 | 755,625 | 787,656 | |
| Jun | 512,903 | 553,945 | 594,013 | 635,403 | 676,420 | 708,197 | 733,964 | 762,304 | 793,331 | |
| Jul | 516,316 | 556,600 | 596,441 | 638,860 | 679,751 | 710,355 | 736,467 | 766,698 | 799,569 | |
| Ago | 517,687 | 558,340 | 598,298 | 642,644 | 681,756 | 712,824 | 739,523 | 769,951 | 805,356 | |
| Set | 518,816 | 560,767 | 599,823 | 644,046 | 684,025 | 713,330 | 741,305 | 773,520 | 814,701 | |
| Out | 519,907 | 562,241 | 600,865 | 646,355 | 686,489 | 715,527 | 743,366 | 774,939 | 826,778 | |
| Nov | 521,636 | 564,201 | 603,524 | 648,542 | 688,607 | 717,751 | 744,865 | 776,225 | 839,382 | |
| Dez | 522,474 | 564,765 | 604,026 | 649,216 | 689,985 | 719,076 | 746,855 | 778,639 | 845,268 | |

Portanto, o saldo contratual no valor de R\$ 336.621,03 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e vinte e um reais e três centavos) passa a ser R\$ 418.391,82 (quatrocentos e dezoito mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), portanto um reajuste no valor de R\$ 81.770,79 (oitenta e um mil setecentos e setenta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
TRABALHO QUE REALIZA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

reais e setenta e nove centavos) que corresponde a um reajuste de 24,29 % nesses dois anos de contrato.

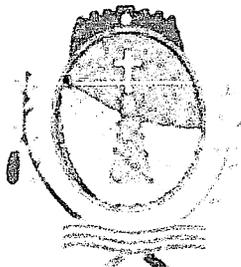
Segue em anexo, solicitação da empresa, justificativa técnica do engenheiro do município e toda a documentação necessária para realização do reajuste.

Na oportunidade reiteramos a V. Ex^a. considerações, ao mesmo tempo em que aguardamos as análises que o caso requer.

Atenciosamente,

São José de Piranhas-PB, 30 de março de 2022.

Geraldo Mendes Batista Neto
Geraldo Mendes Batista Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**

CNPJ 08.924.052/0001-66

**JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO INCC (Índice Nacional de Custo da
construção) no CONTRATO 00109/2020**

1. INTRODUÇÃO

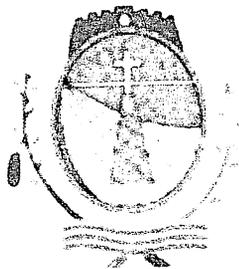
O Contrato 00109/2020 refere-se ao Objeto “**Contração de empresa para execução de serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS PARDRÃO 01 no Município de São José de Piranhas – PB**” realizado com a Empresa **JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do no CNPJ N° 04.320.189/0001-50, estabelecida em São José de Piranhas, sito a Rua Malaquias Gomes Barbosa, 108 – 1º Andar, Sala A – Centro, São José de Piranhas – PB. Contrato esse assinado no dia dia 30 de Março de 2020.

A empresa solicitou via Ofício a Atualização de Preço pelo Índice Nacional da Construção.

2. OBJETO

Justificativa e Atualização do Contrato 00109/2020 utilizando o Índice Nacional da Construção – INCC.

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 – Rua Rua Inácio Lira – 363– Centro – Fone: 3552-1061 CEP 58.940.000



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
CNPJ 08.924.052/0001-66

3. JUSTIFICATIVA

O INCC corresponde ao Índice Nacional de Custo de Construção, sendo reconhecido no Brasil como o primeiro índice oficial de custo da construção civil. Ele quantifica a variação de preços de materiais de construção, mão de obra, serviços e matérias primas, sendo um indexador inflacionário atualmente definido pela Fundação Getúlio Vargas.

O reajuste de preços tem previsão legal de acordo com o índice INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme Cláusula Decima do contrato supracitado:

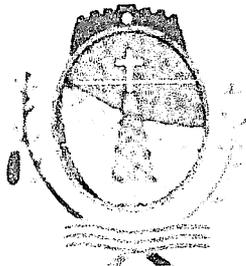
"(...)

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE:

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 – Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo índice.

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 – Rua Rua Inácio Lira – 363– Centro – Fone: 3552-1061 CEP 58.940.000



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**

CNPJ 08.924.052/0001-66

O Contrato em questão foi assinado em março de 2020, sendo no valor de **R\$ 472.887,24**(Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos). Como o atraso na obra é decorrente de questões envolvendo a contratante a obra ficou paralisada e de acordo com **CLÁUSULA DÉCIMA** do Contrato o INCC pode ser utilizado nessa situação.

Nesse período que a obra ficou paralisada, a inflação fez com que os preços dos Insumos e dos Serviços foi alterado de forma significativa.

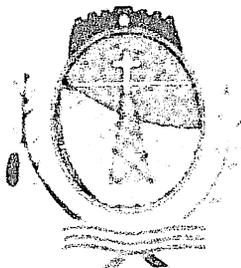
De acordo com o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.”

- grifo nosso-

. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 – Rua Rua Inácio Lira – 363 – Centro – Fone: 3552-1061 CEP 58.940.000



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**

CNPJ 08.924.052/0001-66

(...)

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

4. CÁLCULO DO REAJUSTE

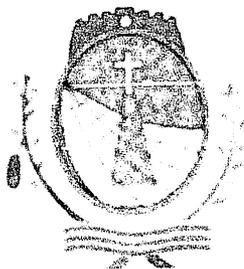
O Cálculo para o reajuste foi baseado na tabela da FGV na Coluna - Índice Nacional do Custo da Construção (INCC-DI) disponível em <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2022-01/conjest-janeiro-2022.pdf>.

- Valor Inicial da Obra: **R\$ 472.887,24 – Contrato 00109/2020 – março/2020**

Valor da 1º Medição: R\$ 87.603,55 – Medido em 10 de agosto de 2020

Valor da 2º Medição: R\$ 48.662,66 – Medido em 10 de setembro de 2020

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 – Rua Rua Inácio Lira – 363– Centro – Fone: 3552-1061 CEP 58.940.000



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
CNPJ 08.924.052/0001-66

- **Saldo Contratual – R\$ 336.621,03**

Como as medições foram realizadas antes de atingir a data do Primeiro Aniversário do processo licitatório não cabe o reajuste contratual nas medições.

O valor que será reajustado será o Saldo Contratual no Valor de R\$ 336.621,03 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Seiscentos e Vinte Um Reais e Três Centavos).

Utilizando a equação, temos:

| |
|---|
| <p>Coef. K $(li - l0) / 10$</p> |
|---|

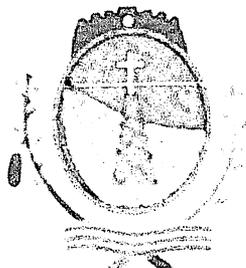
L0 = Mês do Início do Processo Licitatório

Li = Mês de Aniversário do Início do Processo

Como o Processo Licitatório iniciou – se em Janeiro de 2021 temos dois Aniversário até o presente momento: Janeiro de 2021 e Janeiro de 2022.

Sendo a Referência Janeiro de 2020 (Início do Processo Licitatório) , temos:

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 – Rua Rua Inácio Lira – 363– Centro – Fone: 3552-1061 CEP 58.940.000



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
CNPJ 08.924.052/0001-66

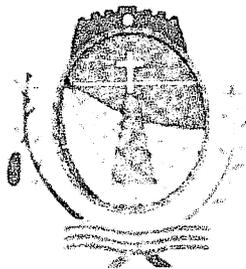
Coluna 35 - Edificação

Cálculo mensal da construção civil e obras públicas executado pela
 Fundação Getúlio Vargas - FGV

Total - Média Geral base 1994-1995

| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Jan | 492.700 | 507.942 | 509.700 | 630.584 | 657.700 | 697.000 | 700.486 | 749.517 | 770.036 | 857.800 |
| Fev | 467.000 | 477.026 | 477.000 | 477.000 | 499.000 | 526.000 | 550.000 | 567.950 | 580.000 | 606.000 |
| Mar | 490.000 | 507.942 | 509.700 | 630.584 | 657.700 | 697.000 | 700.486 | 749.517 | 770.036 | 857.800 |
| Abr | 467.000 | 477.026 | 477.000 | 477.000 | 499.000 | 526.000 | 550.000 | 567.950 | 580.000 | 606.000 |
| Mai | 510.000 | 527.986 | 530.000 | 650.000 | 680.000 | 720.000 | 726.000 | 766.000 | 780.000 | 800.000 |
| Jun | 467.000 | 477.026 | 477.000 | 477.000 | 499.000 | 526.000 | 550.000 | 567.950 | 580.000 | 606.000 |
| Jul | 510.000 | 527.986 | 530.000 | 650.000 | 680.000 | 720.000 | 726.000 | 766.000 | 780.000 | 800.000 |
| Ago | 510.000 | 527.986 | 530.000 | 650.000 | 680.000 | 720.000 | 726.000 | 766.000 | 780.000 | 800.000 |
| Set | 510.000 | 527.986 | 530.000 | 650.000 | 680.000 | 720.000 | 726.000 | 766.000 | 780.000 | 800.000 |
| Out | 510.000 | 527.986 | 530.000 | 650.000 | 680.000 | 720.000 | 726.000 | 766.000 | 780.000 | 800.000 |
| Nov | 510.000 | 527.986 | 530.000 | 650.000 | 680.000 | 720.000 | 726.000 | 766.000 | 780.000 | 800.000 |
| Dez | 510.000 | 527.986 | 530.000 | 650.000 | 680.000 | 720.000 | 726.000 | 766.000 | 780.000 | 800.000 |

Figura 1: Coluna 35, Cálculo do Primeiro INCC



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

CNPJ 08.924.052/0001-66

Coluna 35 - Edificação

Custo nacional da construção civil e obras civis (CNC) - Paraíba (PB)
Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Total - (Média Geral, base ago 94 =100)

| | 2012 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Jan | 625,850 | 609,020 | 609,509 | 657,750 | 691,793 | 700,495 | 749,917 | 779,769 | 852,808 | 969,184 |
| Fev | 620,128 | 611,077 | 611,001 | 638,260 | 669,114 | 721,419 | 761,760 | 791,206 | 868,929 | |
| Mar | 631,991 | 670,155 | 619,248 | 659,449 | 697,410 | 823,763 | 792,824 | 794,308 | 888,095 | |
| Abr | 610,107 | 616,119 | 716,100 | 670,101 | 637,144 | 709,240 | 790,110 | 789,071 | 838,197 | |
| Mai | 610,859 | 629,099 | 622,997 | 669,810 | 701,664 | 709,923 | 755,629 | 787,698 | 907,699 | |
| Jun | 666,949 | 694,071 | 607,408 | 670,420 | 708,797 | 707,394 | 760,104 | 790,397 | 907,710 | |
| Jul | 666,070 | 768,441 | 608,860 | 678,797 | 710,350 | 708,497 | 768,699 | 799,180 | 908,359 | |
| Ago | 661,340 | 691,107 | 692,944 | 691,799 | 712,004 | 739,543 | 769,601 | 811,130 | 839,899 | |
| Set | 690,767 | 699,601 | 641,048 | 684,626 | 719,309 | 741,005 | 709,610 | 814,701 | 944,500 | |
| Out | 607,107 | 611,945 | 609,145 | 644,099 | 719,400 | 761,348 | 771,611 | 819,709 | 949,161 | |
| Nov | 604,200 | 609,034 | 648,340 | 699,907 | 717,791 | 744,655 | 779,223 | 809,382 | 769,001 | |
| Dez | 664,766 | 694,001 | 649,076 | 689,999 | 719,276 | 749,699 | 791,000 | 849,200 | 911,000 | |

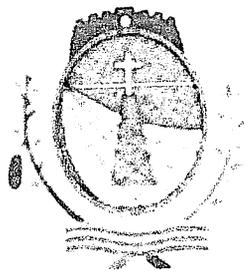
Figura 2: Cálculo do Segundo INCC

Sendo assim: $I_0 = 779,77$

Sendo assim temos: $I_1 = 852,81$

Sendo assim temos: $I_2 = 969,18$

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 – Rua Rua Inácio Lira – 363– Centro – Fone: 3552-1061 CEP 58.940.000



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**

CNPJ 08.924.052/0001-66

Aplicando na equação, temos:

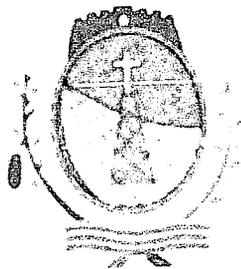
| Ano | Periodo de Reajuste | | Índice 159428 – Coluna 35 (edificações) | | Coef. K (li – I0)/I0 |
|----------|---------------------|-----------|--|--------|--------------------------|
| | Inicial | Final | I0 | li | |
| 2,020.00 | 43,831.00 | 44,166.00 | 779.77 | - | 0.00 |
| 2,021.00 | 44,197.00 | 44,531.00 | 779.77 | 852.81 | 0.09 |
| 2,022.00 | 44,562.00 | 44,896.00 | 852.81 | 969.18 | 0.14 |

| Ano | Serviço | Valor Contratual (R\$) | Valor medido até a data de aniversário (R\$) | Coeficiente de reajuste | Valor do reajuste (R\$) |
|----------|-------------|---------------------------|--|-------------------------|-------------------------|
| 2,020.00 | Edificações | 472,887.24 | 136,266.21 | 0.00 | 0.00 |
| 2,021.00 | | | 336,621.03 | 0.09 | 31,532.29 |
| 2,022.00 | | | 368,153.32 | 0.14 | 50,238.50 |

| | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|------------------|
| Total (R\$) | | | | | 81,770.79 |
|--------------------|--|--|--|--|------------------|

| | | | | | |
|----------------------------|--|--|--|--|-------------------|
| Valor após reajuste | | | | | 418,391.82 |
|----------------------------|--|--|--|--|-------------------|

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 – Rua Rua Inácio Lira – 363– Centro – Fone: 3552-1061 CEP 58.940.000



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

CNPJ 08.924.052/0001-66

5. CONCLUSÃO

De acordo com o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) o saldo Contratual no Valor de R\$ 336.621,03 passa a ser **R\$ 418.3391,82**, portanto um reajuste no valor de **R\$ 81.770,79** (Oitenta e Um Mil Setecentos e Setenta Reais e Setenta e Nove Centavos) que corresponde a um reajuste de **24,30 %** (Vinte e Quatro Inteiros e Trinta Décimos) nesses dois anos de contrato.

São José de Piranhas, 24 de março de 2022.

Rafael Pereira da Silva Junior
Rafael Pereira da Silva Junior
Engenheiro Civil
CREA: 161600184-4

Rafael Pereira da Silva Junior

Engenheiro Civil

CREA: 161600184-4

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 – Rua Rua Inácio Lira – 363– Centro – Fone: 3552-1061 CEP 58.940.000

EXMO. SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

CONTRATO nº 0109/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS PARDRÃO 01 no Município de São José de Piranhas – PB.

A JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do no CNPJ Nº 04.320.189/0001-50, estabelecida em São José de Piranhas, sito a Rua Malaquias Gomes Barbosa, 108 – 1º Andar, Sala A – Centro, São José de Piranhas, por seu representante legal Getuliano Ferreira da Silva, portador de Carteira de Identidade RG nº 2049988 SSP/PB e Inscrito no CPF nº 266.068.948-24, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sra., apresentar...

SEGUNDO PEDIDO DE REAJUSTE DE ÍNDICE MONETÁRIO - INCC

I. SINTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas realizou a licitação tipo Tomada de Preços nº 001/2020 na data de 29 de janeiro de 2020 tendo como objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS PARDRÃO 01 no Município de São José de Piranhas – PB**, onde a empresa sagrou-se vencedora do certame, conforme **PROPOSTA DE PREÇOS datada do mesmo dia**.

O Contrato Administrativo nº 0109/2020 teve **início a partir de 30/03/2020**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, o qual foi devidamente aditivado por 01 (uma) vez.

A empresa apresentou a primeira solicitação de correção monetária do contrato supracitado pelo **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - INCC** no dia 21/05/2021.

II. DO PERÍODO DA INCIDÊNCIA

1

O INCC corresponde ao Índice Nacional de Custo de Construção, sendo reconhecido no Brasil como o primeiro índice oficial de custo da construção civil. Ele quantifica a variação de preços de materiais de construção, mão de obra, serviços e matérias primas, sendo um indexador inflacionário atualmente definido pela Fundação Getúlio Vargas no caderno 35.

Desde a apresentação da **Proposta de Preços no dia 29 de janeiro de 2020**, já transcorreram mais de **24 (vinte e quatro) meses**, até esta solicitação, sendo assim, durante todo este período faz necessário o REAJUSTE econômico-financeiro ao contrato, considerando desde o último período de incidência do reajuste, como forma de restabelecer o reequilíbrio dos preços.

O instrumento contratual, especificamente no item 10.1 da Cláusula Décima estabelece que: ***"a periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro será de 01 (um) ano, contado a partir da licitação"***, ou seja, a partir da apresentação da proposta, o contrato deverá **ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada**, observado o interregno mínimo de um ano, **contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times I / I_0$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

I = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

I₀ = Índice do mês da data base da proposta.

A contagem do período para incidência da correção monetária deverá ser feita a partir da data da licitação, ou seja, da apresentação da proposta, considerando os índices dos últimos 12 meses, portanto, considerando a solicitação do último reajuste, **o qual foi apurado do período de janeiro/2020, mês da apresentação da proposta, a janeiro/2021**, e para este reajuste, **deverá ser considerado o período de janeiro/2021 (mês do último reajuste) a janeiro/2022.**

No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o período de um ano previsto na lei deve ser contado a partir da data em que se iniciaram os seus efeitos financeiros, ou seja, da data limite para licitação, ou seja, da apresentação da proposta na licitação, independentemente de qualquer concessão de reajuste e conseqüentemente a data dos efeitos do último reajuste.

Neste sentido o fato gerador para incidência do segundo pedido INCC é o período fim do primeiro reajuste, contando 12 (meses) do período aquisitivo, sempre considerando a data de apresentação da proposta.

Portanto, considerando a data de apresentação da proposta que foi no dia 29/01/2020 para o cálculo da incidência e os saldos de contrato no fim deste período (12 meses), desde o último reajuste devido, ou seja, janeiro de 2021, para assim reestabelecer o reajuste monetário da contratação.

O que ora se pede é de direito da empresa, como forma de reparar as variações que os preços sofreram ao longo dos anos durante a vigência do contrato e no período que a norma estabelece.

Para um bom entendimento das correções em que se pede, importante fazermos a análise do período do direito para aplicação da correção pelo INCC conforme quadro abaixo:

| INSTRUMENTO | DATA |
|--------------------------------------|------------|
| Carta Proposta de Preços (Data base) | 29/01/2020 |
| Assinatura do Contrato | 30/03/2020 |
| Vigência do contrato | 24/03/2022 |

De acordo com o que foi apurado desde o fato gerador (último reajuste), conforme memorial de cálculo em anexo, os valores correspondentes para o período são os seguintes:

| ANO | VALOR DO CONTRATO A SER REAJUSTADO | Percentual de Reajuste conforme coluna 35 da FGV | VALOR A SER AJUSTADO | VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO |
|-------------------------------|------------------------------------|--|----------------------|------------------------------|
| 2021 (1º reajuste do INCC) | R\$ 472.887,24 | 9,37% | R\$ 44.296,75 | R\$ 517.183,99 |
| 2022 (2º reajuste do INCC) | R\$ 517.183,99 | 13,65% | R\$ 70.575,34 | R\$ 587.759,34 |

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

O INCC corresponde ao Índice Nacional de Custo de Construção, sendo reconhecido no Brasil como o primeiro índice oficial de custo da construção civil. Ele quantifica a variação de preços de materiais de construção, mão de obra, serviços e matérias primas, sendo um indexador inflacionário atualmente definido pela Fundação Getúlio Vargas.

O reajuste de preços tem previsão legal de acordo com o índice INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme Cláusula Decima do contrato supracitado:

"(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 – Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte fórmula:

(...)

A Lei 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos traz as linhas no Art. 40, inciso XI para o reajuste do contrato, deixando claro do direito da contrata de requer e dever do município em atender.

"(...)

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

-grifo nosso-

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, traz as linhas no Art. 6º, inciso LVIII para o reajuste do contrato, deixando claro o direito da contrata de requer e ser atendida:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

-grifo nosso-

Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

"o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir

4

da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.”

- grifo nosso-

A lei 10.192/2001 nos seus artigos 2º e 3º, § 1º, estabelece que:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados **nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

(...)

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. -grifo nosso-

Justamente em razão dessa anualidade notadamente no que tange ao reajustamento por índice, é possível inferir que este sempre considerará o intervalo de 12 meses. Vale dizer, o primeiro reajustamento levará em conta o **índice acumulado nos 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta e assim sucessivamente.**

O entendimento de Flávio Amaral Garcia, esclarece que:

Feitas essas considerações, a questão posta em exame é a seguinte: poderia o reajuste incidir mesmo nos casos em que o contrato administrativo apresente prazo de duração inferior a um ano? A meu juízo, a resposta é positiva, ainda que, reconheça-se, a matéria comporte polêmica. **Isto porque se a periodicidade anual conta-se a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir e decorridos doze meses desta data, o reajuste será devido**, ainda que o contrato tenha prazo inferior a um ano. [...] Ora, **a Lei nº 10.192, de 14.02.200 trata de normas financeiras aplicáveis aos contratos em geral, sejam públicos ou privados. Sucede que os contratos públicos apresentam sistemática distinta dos contratos privados, já que são, como regra precedidos de licitação pública. E não se ignora que entre a data da apresentação da proposta no certame e da assinatura do contrato, pode decorrer tempo suficiente que desatualize o valor real originariamente ofertado. Daí o legislador - frise-se inteligentemente - ter permitido o reajuste, observada a periodicidade anual, a partir da data da apresentação da proposta, pouco importando, nos casos dos contratos administrativos**, que o seu prazo de duração seja inferior a um ano. (Flávio Amaral Garcia, Aspectos Polêmicos da Cláusula de Reajuste nos Contratos Administrativos. R. Di. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (61), 2006.p.129-130.)

-grifo nosso-

A Constituição Federal em seu art. 37, inc. XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o

5

desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

-grifo nosso-

Portanto, **decorridos mais de 12 (doze) meses desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento** (conforme fixado no termo contratual) e da solicitação do primeiro pedido de INCC, a empresa fará jus ao reajustamento de preços a cada período.

IV. DO PEDIDO

1. Requer o **REAJUSTE DO CONTRATO** de acordo com o índice INCC **acumulado nos períodos de Janeiro/2021 a janeiro/2022 no percentual de 13,65%**, conforme previsão legal do contrato supracitado, legislação e memória de cálculo (anexo), cujo valor total apurado é de R\$ R\$ 70.575,34 (setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).
2. **Reiteramos o pedido de reajuste ao contrato do 1º reajusto do INCC** solicitado anteriormente, de acordo com INCC **acumulado nos períodos de Janeiro/2020 a janeiro/2021 no percentual de 9,37%**, valor total apurado é de R\$ 44.296,75 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), memória de cálculo também em anexo.

Respeitosamente, espera deferimento.

São Jose de Piranhas – PB, 04 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
GETULIANO FERREIRA DA SILVA
A assinatura eletrônica encontra-se qualificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GETULIANO FERREIRA DA SILVA

CPF nº 266.068.948-24

Diretor Administrativo

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE REAJUSTE INCC - CONTRATO Nº 109/2020

SALDO DE CONTRATO JAN/2022

| | | |
|--|------------|-------------------|
| Valor do contrato | R\$ | 472.887,24 |
| Valor 1ª Medição (OBS: Pendete de recebimento) | R\$ | 87.603,55 |
| Valor 2ª Medição (OBS: Pendete de recebimento) | R\$ | 48.662,66 |
| Saldo contrato | R\$ | 472.887,24 |

CÁLCULO DO REAJUSTE REFERENTE AO ANO DE 2021

Reajustamento INCC (Conforme Cláusula Décimado Contrato nº 0109/2020

OBS.: A data base é "JANEIRO de 2020", data da apresentação da proposta

| | | |
|---|------------|-------------------|
| Saldo Remanecente | R\$ | 472.887,24 |
| Valor do reajuste INCC | R\$ | 44.296,75 |
| Percentual de Reajuste (janeiro/2020 a janeiro/2021) | | 9,37% |
| Valor atualizado do contrato com reajuste do período | R\$ | 517.183,99 |

Onde:

R - Valor de reajustamento procurado;

Pp - Valor contratual dos serviços a ser reajustado no mês de aniversário;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, data base (Janeiro/2021)

I_o - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, data base (Janeiro/2020)

Logo, para cálculo do reajuste temos:

$$R = Pp \times (I - I_o) / I_o$$

| | | |
|------------------------|------------|-------------------|
| Pp = | R\$ | 472.887,24 |
| I = | | 852,809 |
| I_o = | | 779,766 |
| R = | R\$ | 44.296,75 |

Coluna 35 – Edificação

Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Total – Média Geral (base: ago. 94 =100)

| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Jan | 492,106 | 525,850 | 569,720 | 609,568 | 651,759 | 691,792 | 720,495 | 749,517 | 779,766 | 852,809 |
| Fev | 493,554 | 529,029 | 571,577 | 611,417 | 655,253 | 696,314 | 721,414 | 750,180 | 782,336 | 866,929 |
| Mar | 496,079 | 531,591 | 573,156 | 613,248 | 659,446 | 697,410 | 723,163 | 752,524 | 784,338 | 880,255 |
| Abr | 499,791 | 535,301 | 578,224 | 616,050 | 663,057 | 697,244 | 725,245 | 755,373 | 786,070 | |
| Mai | 509,184 | 547,655 | 590,099 | 623,951 | 663,510 | 701,864 | 726,923 | 755,625 | 787,666 | |
| Jun | 512,903 | 553,948 | 594,013 | 635,403 | 676,420 | 706,197 | 733,984 | 762,304 | 790,331 | |
| Jul | 516,318 | 556,600 | 596,441 | 638,880 | 679,751 | 710,355 | 738,487 | 766,693 | 799,589 | |
| Ago | 517,667 | 558,340 | 598,898 | 642,644 | 681,756 | 712,824 | 739,583 | 768,851 | 805,356 | |
| Set | 518,816 | 560,767 | 599,823 | 644,046 | 684,025 | 713,330 | 741,305 | 773,520 | 814,701 | |
| Out | 519,907 | 562,241 | 600,865 | 646,055 | 685,489 | 715,527 | 743,036 | 774,939 | 828,778 | |
| Nov | 521,636 | 564,201 | 603,524 | 648,542 | 686,607 | 717,751 | 744,665 | 775,225 | 839,382 | |
| Dez | 522,474 | 564,763 | 604,026 | 649,216 | 686,985 | 718,276 | 745,856 | 776,839 | 845,288 | |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE REAJUSTE INCC - CONTRATO Nº 109/2020

SALDO DE CONTRATO JAN/2022

| | | |
|--|------------|-------------------|
| Valor do contrato | R\$ | 472.887,24 |
| Valor 1ª Medição (OBS: Pendete de recebimento) | R\$ | 87.603,55 |
| Valor 2ª Medição (OBS: Pendete de recebimento) | R\$ | 48.662,66 |
| Valor apurado no 1º reajuste do INCC | R\$ | 44.296,75 |
| Saldo do Contrato | R\$ | 517.183,99 |

CÁLCULO DO REAJUSTE REFERENTE AO ANO DE 2021

Reajustamento INCC (Conforme Cláusula Décimado Contrato nº 0109/2020

OBS.: A data base é "JANEIRO de 2021", data da apresentação da proposta

| | | |
|---|------------|-------------------|
| Saldo Remanecente | R\$ | 517.183,99 |
| Valor do reajuste INCC | R\$ | 70.575,34 |
| Percentual de Reajuste (janeiro/2021 a janeiro/2022) | | 13,65% |
| Valor atualizado do contrato com reajuste do período | R\$ | 587.759,34 |

Onde:

R - Valor de reajustamento procurado;

Pp - Valor contratual dos serviços a ser reajustado no mês de aniversário;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, data base (Janeiro/2022)

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, data base (Janeiro/2021)

Logo, para cálculo do reajuste temos:

$$R = Pp \times (I - I_0) / I_0$$

| | | |
|------------------------|-----|------------|
| Pp = | R\$ | 517.183,99 |
| I = | | 969,184 |
| I₀ = | | 852,809 |
| R = | R\$ | 70.575,34 |

Coluna 35 – Edificação

Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Total – Média Geral (base: ano. 94 =100)

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Jan | 525,850 | 569,720 | 609,568 | 651,759 | 691,792 | 720,495 | 749,517 | 779,766 | 852,809 | 969,184 |
| Fev | 529,029 | 571,577 | 611,447 | 655,283 | 695,314 | 721,414 | 750,180 | 782,356 | 856,929 | |
| Mar | 531,691 | 573,166 | 613,248 | 659,448 | 697,410 | 723,163 | 752,524 | 784,358 | 880,255 | |
| Abr | 535,601 | 578,224 | 618,060 | 663,057 | 697,244 | 723,245 | 753,373 | 786,070 | 888,191 | |
| Mai | 547,655 | 590,099 | 623,951 | 663,610 | 701,654 | 726,923 | 755,625 | 787,666 | 907,899 | |
| Jun | 553,946 | 594,013 | 635,403 | 676,420 | 706,197 | 733,984 | 762,304 | 790,331 | 927,512 | |
| Jul | 558,600 | 598,441 | 638,660 | 679,751 | 710,355 | 738,437 | 766,699 | 799,589 | 935,359 | |
| Ago | 553,340 | 598,898 | 642,644 | 681,756 | 712,864 | 739,665 | 769,951 | 803,356 | 939,699 | |
| Set | 560,767 | 599,623 | 644,046 | 684,025 | 713,330 | 741,305 | 773,620 | 814,701 | 944,520 | |
| Out | 562,241 | 600,865 | 646,355 | 685,489 | 715,527 | 743,366 | 774,939 | 826,778 | 951,595 | |
| Nov | 564,201 | 603,524 | 648,542 | 686,607 | 717,751 | 744,865 | 775,225 | 839,362 | 959,001 | |
| Dez | 564,765 | 604,026 | 649,216 | 688,965 | 718,276 | 745,256 | 776,639 | 845,268 | 962,321 | |

EXMO. SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

CONTRATO nº 0109/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS PARDRÃO 01 no Município de São José de Piranhas – PB.

A **JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do no CNPJ Nº 04.320.189/0001-50, estabelecida em São José de Piranhas, sito a Rua Malaquias Gomes Barbosa, 108 – 1º Andar. Sala A – Centro, São José de Piranhas, por seu representante legal Getuliano Ferreira da Silva, portador de Carteira de Identidade RG nº 2049988 SSP/PB e Inscrito no CPF nº 266.068.948-24, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sra., apresentar...

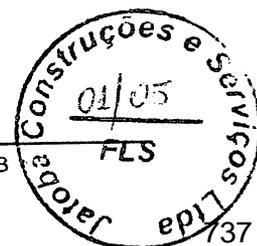
PEDIDO DE REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO (INCC) AO

CONTRATO 0109/2020

1. SINTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas realizou a licitação tipo Tomada de Preços nº 001/2020 na data de 29 de janeiro de 2020 tendo como objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS PARDRÃO 01 no Município de São José de Piranhas – PB**, onde a empresa sagrou-se vencedora do certame, conforme PROPOSTA DE PREÇOS datada do mesmo dia.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 0109/2020 teve **início a partir de 30/03/2020**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, o qual foi devidamente aditivado por 01 (uma) vez, conforme primeiro termo aditivo, portanto, a vigência do instrumento contratual é até o dia 24/03/2022, de forma que já transcorreu mais **12 (doze) meses** desde a apresentação da proposta de preços e neste sentido a empresa faz jus a solicitação de reajuste.



Desde a apresentação da Proposta de Preços no dia 29 de janeiro de 2020, já transcorreu mais de **12 (doze) meses**, sendo assim, durante todo este período faz necessário o reajuste econômico financeiro ao contrato.

Para um bom entendimento das correções em que se pede, importante fazermos a análise do período do direito para aplicação da correção pelo INCC conforme quadro abaixo:

| INSTRUMENTO | DATA |
|--------------------------|-------------------------|
| Carta Proposta de Preços | 26/01/2020 (data base) |
| Assinatura do Contrato | 30/03/2020 a 30/03/2021 |
| 1º Termo Aditivo | 24/03/2021 a 24/03/2022 |

Ocorre, que o objeto do contrato supracitado sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com os valores de mercado.

Considerando que os valores em saldo contratual ainda a receber, estes devem ser reajustados e corrigidos ano a ano conforme correção monetária que rege a construção civil.

O que ora se pede é de direito da empresa, como forma de reparar as variações que os preços sofreram ao longo dos anos durante a vigência do contrato.

De acordo com o que foi apurado desde o fato gerador, conforme memorial de cálculo em anexo, os valores correspondentes para cada ano são os seguintes:

| ANO | VALOR DO CONTRATO A SER REAJUSTADO | VALOR A SER AJUSTADO Apuração (INCC) | VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO |
|------|------------------------------------|---|------------------------------|
| 2020 | R\$ 472.887,24 | R\$ 44.296,75 | R\$ 517.183,99 |

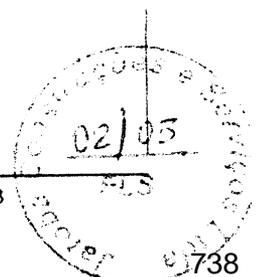
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O **INCC** corresponde ao Índice Nacional de Custo de Construção, sendo reconhecido no Brasil como o primeiro índice oficial de custo da construção civil. Ele quantifica a variação de preços de materiais de construção, mão de obra, serviços e matérias primas, sendo um indexador inflacionário atualmente definido pela Fundação Getúlio Vargas.

O reajuste de preços tem previsão legal de acordo com o índice INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme Cláusula Decima do contrato supracitado:

"(...)

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE:



10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 – Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte fórmula:

(...)

-grifo nosso-

A Lei 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos traz as linhas no Art. 40, inciso XI para o reajuste do contrato, deixando claro do direito da contratada de requer e dever do município em atender.

“(...)

XI – critério de reajuste , que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta , ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; - grifo nosso-

Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.”

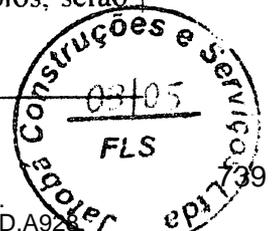
- grifo nosso-

A lei 10.192/2001 nos seus artigos 2º e 3º, § 1º, estabelece que:

Art. 2º. **É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais**, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

(...)

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão



reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

-grifo nosso-

3. DO PEDIDO

Requer o **REAJUSTE DO CONTRATO** de acordo com o índice INCC acumulado nos últimos **12 (doze) meses**, conforme previsão legal do contrato supracitado e memória de cálculo anexo, cujo valor total apurado é de R\$ 44.296,75 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), somando-se ao que falta ser pago, perfazendo um total de R\$ 517.183,99 (quinhentos e dezessete mil cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) de saldo contratual a ser atualizado.

N. Termos

P. E. Deferimento

São José de Piranhas, 21 de maio de 2021.



GETULIANO FERREIRA DA SILVA
CPE nº 266.068.948-24
JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE REAJUSTE INCC - CONTRATO Nº 109/2020

SALDO DE CONTRATO JAN/2021

| | | |
|--|------------|-------------------|
| Valor do contrato | R\$ | 472.887,24 |
| Valor 1ª Medição (OBS: Pendete de recebimento) | R\$ | 87.603,55 |
| Valor 2ª Medição (OBS: Pendete de recebimento) | R\$ | 48.662,66 |
| Saldo contrato | R\$ | 472.887,24 |

CÁLCULO DO REAJUSTE REFERENTE AO ANO DE 2021

Reajustamento INCC (Conforme Cláusula quarta do Contrato nº 0109/2020

OBS.: A data base adotada e "JANEIRO de 2021"

| | | |
|---|------------|-------------------|
| Saldo Remanecente | R\$ | 472.887,24 |
| Valor do reajuste INCC | R\$ | 44.296,75 |
| Valor atualizado do contrato com reajuste do período | R\$ | 517.183,99 |

Onde:

R - Valor de reajustamento procurado;

Pp - Valor contratual dos serviços a ser reajustado no mês de aniversário;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, data base (Janeiro/2021)

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, data base (Janeiro/2020)

Logo, para cálculo do reajuste temos:

$$R = Pp \times (I - I_0) / I_0$$

| | | |
|------------------------|-----|------------|
| Pp = | R\$ | 472.887,24 |
| I = | | 852,809 |
| I₀ = | | 779,766 |
| R = | R\$ | 44.296,75 |

Coluna 35 - Edificação

Com base em dados de construção e de preço de materiais e serviços
Fundação Get. Vargas F.O.

Total - Índice de Referência 2020 = 779,766

| Mês | Índice INCC |
|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Jan | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Fev | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Mar | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Abr | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Mai | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Jun | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Jul | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Ago | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Set | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Out | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Nov | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |
| Dez | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 | 852,809 |




À: PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Sr. Geraldo Mendes Batista Neto

Secretaria de Obras e Urbanismo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021 – CPL/PMSJP

Assunto: *Solicita aditivo orçamentário*

A **JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do no CNPJ Nº 04.320.189/0001-50, sito a Rua Malaquias Gomes Barbosa, 108 – 1º Andar, Sala A – Centro. São José de Piranhas - PB, por seu representante legal Sr. Getuliano Ferreira da Silva, portador de Carteira de Identidade RG nº 2049988 SSP/PB e Inscrito no CPF nº 266.068.948-24, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sra., solicitar **ADITIVO DE ORÇAMENTO** para continuação da construção da obra de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RODOVIÁRIA.

O aditivo orçamentário visa o reequilíbrio, substituição ou acréscimos permitidos em lei em no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos itens em que a administração entenda ser necessários para a conclusão dos serviços, de forma a não comprometer a saúde financeira da contratada ou incorrer em enriquecimento sem causa da instituição.

Conforme levantamento de quantitativos em memória de cálculo já apresentada a fiscalização técnica, a obra necessita de algumas adequações consideráveis que impuseram reavaliações necessárias tanto da empresa construtora como da fiscalização para a continuação e conclusão dos serviços, assim solicitamos que seja analisada e reavaliada a planilha de custos nos seus quantitativos, tendo em vista que alguns serviços precisarão ser executados em quantidades superiores às especificadas.

Diante do exposto apresentado, solicitamos o **ADITIVO ORÇAMENTÁRIO**, conforme planilhas apresentadas para a conclusão da obra supracitada, por entendermos que este seja o necessário para a plena execução do contrato.

N. Termos P. E. Deferimento.

São José de Piranhas, 25 de novembro de 2021.

Recebido em 25/11/2021
[Assinatura]

GETULIANO FERREIRA DA SILVA

Diretor Administrador

Jatobá Construções e Serviços LTDA



INSTITUTO
ADRIANO DE
ECONOMIA

FGVDADOS - 22/03/2022 13:59:01

| LEGENDA | | | | | | |
|---------|--|--------|-------|---------|-----------------|--------------------|
| Série | Título | Código | Fonte | Unidade | Fator de Escala | Base do No. Índice |
| 1 | Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral | 159428 | INCC | Índice | ? | 01/08/1994 |
| 2 | INCC-DI - Total - Média Geral | 160868 | INCC | Índice | ? | 08/01/1994 |



INSTITUTO
ADRIANO LOPES DE
COSTA

FGVDADOS - 22/03/2022 13:59:01

| Data | 1 | 2 |
|---------|---------|---------|
| 01/2020 | 779,766 | 779,766 |
| 02/2020 | 782,336 | 782,336 |
| 03/2020 | 784,338 | 784,338 |
| 04/2020 | 786,070 | 786,070 |
| 05/2020 | 787,666 | 787,666 |
| 06/2020 | 790,331 | 790,331 |
| 07/2020 | 799,589 | 799,589 |
| 08/2020 | 805,356 | 805,356 |
| 09/2020 | 814,701 | 814,701 |
| 10/2020 | 828,778 | 828,778 |
| 11/2020 | 839,382 | 839,382 |
| 12/2020 | 845,268 | 845,268 |
| 01/2021 | 852,809 | 852,809 |
| 02/2021 | 868,929 | 868,929 |
| 03/2021 | 880,265 | 880,265 |
| 04/2021 | 888,191 | 888,191 |
| 05/2021 | 907,899 | 907,899 |
| 06/2021 | 927,512 | 927,512 |
| 07/2021 | 935,359 | 935,359 |
| 08/2021 | 939,699 | 939,699 |
| 09/2021 | 944,520 | 944,520 |
| 10/2021 | 952,596 | 952,596 |
| 11/2021 | 959,001 | 959,001 |
| 12/2021 | 962,321 | 962,321 |
| 01/2022 | 969,184 | 969,184 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.320.189/0001-50 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/02/2001 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL JATOBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA |
|---|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JATOBA CONSTRUCOES | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--|----------------------|---|
| LOGRADOURO R MALAQUIAS GOMES BARBOSA | NÚMERO 108 | COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO SALA A |
|--|----------------------|---|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|--|-----------------|
| CEP 58.940-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SAO JOSE DE PIRANHAS | UF PB |
|--------------------------|----------------------------------|--|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JATOBACONSTRUCOES@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 9106-0499/ (83) 9316-5024 |
|---|---|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **07:41:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.320.189/0001-50 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/02/2001 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL JATOBA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA |
|---|

| |
|---|
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</p> <p>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> |
|---|

| |
|--|
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p> |
|--|

| | | |
|--|----------------------|---|
| LOGRADOURO R MALAQUIAS GOMES BARBOSA | NÚMERO 108 | COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO SALA A |
|--|----------------------|---|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|--|-----------------|
| CEP 58.940-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SÃO JOSE DE PIRANHAS | UF PB |
|--------------------------|----------------------------------|--|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JATOBACONSTRUÇOES@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 9106-0499/ (83) 9316-5024 |
|---|---|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002 |
|------------------------------------|---|

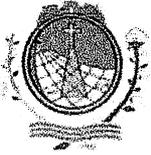
| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **07:41:23** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

RUA INÁCIO LIRA, 363, Nº - CENTRO - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

CNPJ: 08924052000166

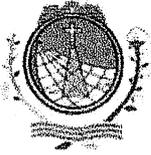
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Cadastro: **000000033** Inscrição Municipal: **00033/2013**
 Contribuinte: **JATOBA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ: **04320189000150**
 Nome Fantasia: **JATOBA CONSTRUÇOES**
 Endereço: **R MALAQUIAS GOMES BARBOSA, 108** Complem: **ANDAR PRIMEIRO**
 Bairro: **CENTRO** CEP: **5894000**
 Cidade: **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB**
 Inscrição Est.: Data de Abertura: **20/02/2001** Data de Encerramento: **0**
 Atividade: **Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, a requerimento da pessoa interessada JATOBA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 03/05/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Atividade(s) CNAE

Construção de rodovias e ferrovias
 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 Obras de irrigação
 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
 Montagem de estruturas metálicas
 Construção de instalações esportivas e recreativas
 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 Demolição de edifícios e outras estruturas
 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 Perfurações e sondagens
 Obras de terraplenagem
 Instalação e manutenção elétrica
 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 Instalação de painéis publicitários
 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

RUA INÁCIO LIRA, 363, Nº - CENTRO - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

CNPJ: 08924052000166

Impermeabilização em obras de engenharia civil

Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Obras de acabamento em gesso e estuque

Serviços de pintura de edifícios em geral

Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Outras obras de acabamento da construção

Obras de fundações

Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

Obras de alvenaria

Perfuração e construção de poços de água

Locação de automóveis sem condutor

Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Aluguel de andaimes

Limpeza em prédios e em domicílios

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Construção de edifícios

— Sócio(s) —

GETULIANO FERREIRA DA SILVA

26606894824

GETULIANO FERREIRA DA SILVA

26606894824

Emissão: 04/03/2022 08:20:13

Validade: 03/05/2022

Número/Controle da Certidão: 633B47B52E2AD65C

Responsável



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1FF9.8FEC.FD21.308E

Emitida no dia 15/02/2022 às 08:25:17

Nome Empresarial:

JATOBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP

Endereço:

MALAQUIAS GOMES BARBOSA

Número:

108

Complemento:

ANDAR PRIMEIRO SALA A

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DE PIRANHAS

CEP:

58940-000

Inscr. Estadual:

16.131.829-0

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

04.320.189/0001-50

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JATOBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.320.189/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:13 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **07B3.BA0B.74D1.B1A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.320.189/0001-50

Razão Social: JATOBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA MALAQUIAS GOMES BARBOSA 108 / CENTRO / SAO JOSE DE
PIRANHAS / PB / 58940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031800442266475200

Informação obtida em 28/03/2022 11:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JATOBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.320.189/0001-50
Certidão nº: 5371225/2022
Expedição: 14/02/2022, às 10:52:04
Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JATOBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.320.189/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORIGEM: Tomada de Preços Nº 00001/2020

MATÉRIA: Solicitação de Reajuste

ANEXO: Solicitação da empresa contratada, Solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo e Justificativa Técnica do Setor de Engenharia do Município

PARECER JURÍDICO

(ART 65 da Lei 8.666/93 atualizada)

Inicia-se este procedimento pela empresa JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N º 04.320.189/0001-50, solicitando reajuste de Índice Monetário INCC, conforme consta no Contrato nº 00109/2020, nascido da Tomada de Preços acima citada.

O pedido foi encaminhado ao secretário da pasta que encaminha a esta assessoria para emissão parecer.

Estes são os fatos o que passo a analisar a matéria pelo ângulo jurídico.

O tema em epígrafe é um contrato administrativo proveniente de uma licitação pública, avença entre as partes acobertada pelo direito público, decorrente de um procedimento legal e obrigatório que seja o de *licitar*.

A matéria em tela se trata de reajuste prévio pelo contrato, o que não há que se discutir, pois se refere a objeto material.

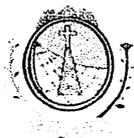
A cláusula 10.1 do contrato menciona que o reajuste ocorre com 12 meses da licitação, período que já determina a contratação com dia certo a ser revisto o valor contratual em busca de justiça econômica.

O **reajuste** é revisão para adequar valor perante a desvalorização da moeda em virtude da inflação. É essencial o reajuste estar previsto no edital e no contrato, normalmente por índices oficiais.

Quanto ao reajuste de valor diante das ordenações legais, o que verificamos na Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (*grifo nosso*)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim, fica claro que a própria lei menciona o reajuste contratual.

O tema do enriquecimento de uma parte em detrimento do empobrecimento do outro é matéria corriqueira e não requer grande envolvimento neste tema, por uma questão central que é a de *JUSTIÇA*. Não pode um órgão público se beneficiar da fraqueza da outra parte quando do 'império poder' ou 'supremacia do interesse público' pois tais princípios aqui não se enquadram por afrontar o equilíbrio contratual defendido por normativa legal.

Quanto a nomenclatura a ser utilizada na alteração contratual, ao se tratar de REAJUSTE, no mesmo artigo a própria lei menciona que pode ocorrer por apostilamento e não aditamento, in verbis:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Porém o procedimento utilizado não altera a essência que seja a de reajustar o valor. No caso em tela em índice predefinido pelo acordo contratual.

A cláusula 10.2 do contrato menciona a incidência do reajuste, que seja o saldo remanescente, o que se entende por os serviços não executados nos 12 meses iniciais da obra, mas apenas o que restou a ser realizado após o prazo pré-estipulado onde ocorreria reajuste.

O prazo de aplicação do reajuste deve ser cumprido, conforme a lei 8.666/93 que estabelece vinculação ao edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

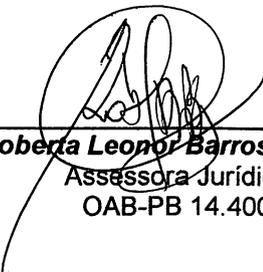
Conclusão

Diante de todos os fatos expostos, a solicitação, justificativas do caso;

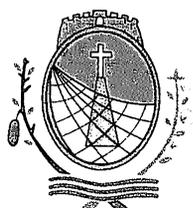
Considerando a possibilidade legal das alterações contratuais pela previsão contratual, entende-se juridicamente ser possível a revisão contratual sendo o valor adaptado a realidade, promovido por Apostilamento.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

São José de Piranhas-PB, 31 de março de 2022.



Roberta Leonor Barros Bezerra
 Assessora Jurídica
 OAB-PB 14.400



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 TRABALHO QUE REALIZA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Ao Gabinete do Exmo.
 Sr. Sandoval Vieira Lins
 Prefeito Municipal
 São José de Piranhas – PB

ASSUNTO: Parecer sobre a resposta da empresa JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N ° 04.320.189/0001-50, quanto ao reajuste do INCC.

Este documento possui o objetivo de subsidiar a gestão contratual nos procedimentos legais quanto ao reajuste econômico-financeiro ao Contrato n° 00109/2020, solicitado pela CONTRATADA, discorrendo sobre os aspectos técnicos inerentes a fiscalização contratual.

A Tomada de Preço 00001/2020 tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS PARDRÃO 01 no Município de São José de Piranhas – PB.

A contratada respondeu o parecer técnico do engenheiro fiscal do município, não concordando com os valores apresentados, e solicitando a manutenção dos reajustes ao contrato, de forma que, os valores das medições que não foram pagas, sejam inclusas nos cálculos. Entretanto não será acatado tal solicitação, tendo em vista que, a execução dos serviços se deu no ano de 2020, dessa forma os serviços medidos que foram executados na vigência dos preços originais receberiam, indevidamente, a incidência do reajuste. Dessa forma o processo dará continuidade com os valores apresentados anteriormente por mim e pelo engenheiro do município.

Atenciosamente

São José de Piranhas-PB, 04 de abril de 2022.

Geraldo Mendes Batista Neto
 Geraldo Mendes Batista Neto
 Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SR. GERALDO MENDES CAMPOS.

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020
CONTRATO nº 0109/2020

OBJETO: Contração de empresa para execução de serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS PADRÃO 01 no Município de São José de Piranhas – PB.

Assunto: Resposta à justificativa apresentada quanto a incidência de reajuste pelo INCC ao Contrato nº 00109/2020.

A **JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do no CNPJ Nº 04.320.189/0001-50, sediada na Rua Malaquias Gomes Barbosa, 108 – 1º Andar, Sala A – Centro, São José de Piranhas, por seu representante legal Getuliano Ferreira da Silva, portador de Carteira de Identidade RG nº 2049988 SSP/PB e Inscrito no CPF nº 266.068.948-24, vem, respeitosamente, apresentar os fundamentos de fato e de direito pela não concordância dos valores propostos no parecer apresentado pelo Engenheiro Civil Rafael Pereira da Silva Junior.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente é importante ressaltar que o parecer está desprovido de qualquer fundamentação legal quanto a não incidência de INCC nas parcelas que foram apenas solicitadas as medições, sem se quer ser formalizada pela contratante.

Um dos princípios que regem a administração pública é o da legalidade, portanto, os atos administrativos estão vinculados a norma, de forma que o direito ao reajuste do INCC está previsto tanto no contrato quanto na legislação, não cabendo a análise subjetivo de sua incidência.

A **JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** solicitou à Prefeitura de São Jose de Piranhas o **REAJUSTE DO CONTRATO** de acordo com o índice INCC **acumulado no período de Janeiro/2020 a janeiro/2021 no percentual de 9,37%**, no valor de R\$ 44.296,75 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) e **no período de Janeiro/2021 a janeiro/2022 no percentual de 13,65%** no valor de R\$ R\$ 70.575,34 (setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

O corre que após a solicitação, foi emitido parecer da engenharia concordando com os percentuais aplicados, mas, no entanto, suprimindo valores que nunca foram recebidos, e, se quer foram medidos, permanecendo sem pagamento desde o início da obra, portanto, estes fazem parte dos valores remanescentes do contrato.

A supressão de valores para a não incidência de INCC não possui qualquer respaldo jurídico, pois os valores ainda faziam parte do contrato, pois nunca foram aplicados qualquer índice de reajuste.

Em seu parecer, o próprio engenheiro esclarece que a previsão de reajuste do contrato **incide sobre os valores remanescentes ao contrato**, senão vejamos:

“O reajuste de preços tem previsão legal de acordo com o índice INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme Cláusula Decima do contrato supracitado:

“(…)

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE:

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partida da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 – Após o prazo previsto no item 10.1 **as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo índice.**”

Deve-se entender que o INCC funciona para verificar a evolução dos custos referentes às construções civis brasileiras, identificando o quanto ficou mais cara ou mais barata a realização de um empreendimento e quando este é aplicado, o que se busca, é um equilíbrio entre o valor dos custos em relação ao poder de compra na atualidade.

Ocorre que as medições suprimidas pelo engenheiro nunca foram pagas e sequer foram emitidas Notas Fiscais no período, e o investimento que a empresa fez desde o início da obra não pode ficar sem qualquer reajuste.

Caso tivéssemos emitido as Notas Fiscais correspondentes as supostas medições, concordaríamos, pois neste caso, a incidência seria em juros de mora por falta de pagamento, o que não foi o caso.

Portanto, a supressão destes valores não estão previstos na lei, sendo assim, são devidas às correções sobre estes, quando calculados o INCC de cada período.

III – DOS FUNDAMENTOS

Conforme já asseverado tanto no pedido inicial, quanto nas próprias justificativas do Engenheiro Civil da Prefeitura de São José de Piranhas, o **INCC** corresponde ao Índice Nacional

de Custo de Construção, e sua aplicação busca ajustar as perdas do poder aquisitivo da moeda, e, portanto, neste sentido, os valores que supostamente foram medidos e não pagos, caso não seja corrigidos, não possui o mesmo poder de compra atualmente.

Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte acentua que:

“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.”

- grifo nosso-

A lei 10.192/2001 nos seus artigos 2º e 3º, § 1º, estabelece que:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

-grifo nosso-

Diante da situação em que se apresenta, não resta outra alternativa senão a apontar que a administração tenta enriquecer ilicitamente quando, além de não ter feito o pagamento no período corrente, tenta encontrar justificativas ilegais para não aplicação do INCC em todos os saldos remanescente do contrato nos períodos aquisitivos.

Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. É perfeitamente assente que sua proscrição constitui-se em um princípio geral de direito.”¹

Não se pode admitir a pretensão pública de, depois de se beneficiar de parcelas executadas do objeto contratado, nos termos em que estipulou no edital de licitação, queira a vantagem de não corrigir os valores, quando não há evidência de qualquer vício na conduta da empresa e sem prova de desvio no tocante às obrigações assumidas.

Sob pena de violação ao princípio da moralidade administrativa e de prática de comportamento autoexecutório ilícito, uma vez que foram executadas partes do objeto pelo

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Boletim de Licitação e Contratos Administrativos. São Paulo: NDJ, abril de 1998, p. 193.

contratado, não pode a Administração locupletar-se indevidamente e, com fundamento em alegado **entendimento subjetivo**, suprimir parcelas que foram não pagas, da incidência de correção do INCC, sob pena de enriquecimento ilícito.

III - DO PEDIDO

Diante de tudo aqui exposto, a Jatobá Construções e Serviços LTDA, **NÃO CONCORDA** com os valores apresentados pela equipe técnica em suas justificativas, passando a requerer:

- a) A manutenção dos **REAJUSTE AO CONTRATO** de acordo com o índice INCC **acumulado no período de Janeiro/2020 a janeiro/2021 no percentual de 9,37%**, e **no período de Janeiro/2021 a janeiro/2022 no percentual de 13,65%**, chegando-se a um valor total de R\$ 44.296,75 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) do primeiro, e R\$ 70.575,34 (setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) do segundo, respectivamente.

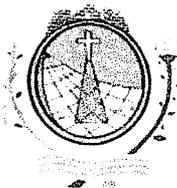
Respeitosamente, espera deferimento.

São Jose de Piranhas – PB, 02 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
GETULIANO FERREIRA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinado digitalmente
GETULIANO FERREIRA DA SILVA
CPF nº 266.068. 948-24
Diretor Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL N° 001 AO CONTRATO N° 00109/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB.

CONTRATADA: JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N ° 04.320.189/0001-50, com endereço à Rua Malaquias Gomes Barbosa, 108, 1º Andar, Sala A - Centro, CEP.: 58.940-000 - São José de Piranhas - PB.

PROCESSO LICITATORIO: TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2020.

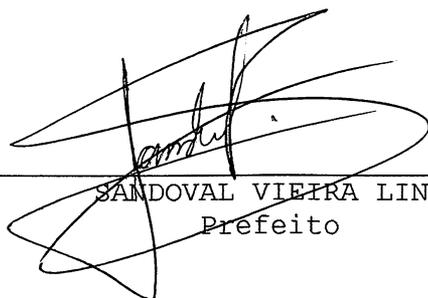
DOCUMENTOS ANEXOS: Solicitação da empresa contratada, Justificativa Técnica do Engenheiro do município, Despachos da Secretaria Municipal de obras e Urbanismo e Parecer Jurídico.

Com base no § 8º, do Art. 65, da Lei n° 8.666/93, o Presente Instrumento Contratual resolve apostilar, unilateralmente, o valor do Contrato n° 00109/2020, datado de 30 de Março de 2020, celebrado com objetivo de contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), padrão 1 (01 equipe de Saúde da Família), no município de São José de Piranhas - PB.

Dar-se o presente apostilamento, para REAJUSTAR saldo remanescente do Contrato n° 00109/2020, com base na Cláusula Décima, de acordo com o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção.

De acordo com o INCC, o valor do saldo contratual passa de R\$ 336.621,03 (Trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e três centavos) para R\$ 418.391,82 (Quatrocentos e dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Portanto, um reajuste no valor de R\$ 81.770,79 (Oitenta e um mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), referente aos dois anos de contrato.

São José de Piranhas - PB, 05 de Abril de 2022.


 SANDOVAL VIEIRA LINS
 Prefeito

Testemunhas:

Damian R. dos Santos Junior CPF: 108.159.174-90
Adalgênia Ferreira da Silva CPF: 033.067.284-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE PRATA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: HARPIA-EM-PREENDIMENTOS EIRELI - ME - Valor: R\$ 303.081,74. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Prata - PB, 23 de Março de 2022

AMANDA GABRIELA BATISTA SILVA
Presidenta da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2022

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00008/2022, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 14 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 14:05 horas do dia 14 de Abril de 2022"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 15 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 11:35 horas do dia 15 de Abril de 2022". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prata - PB, 05 de Abril de 2022

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ERRATA
RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

A Prefeitura Municipal de Prata - PB, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que no Resultado da Fase de Propostas - Tomada de Preços nº 00004/2021, publicado no DOE em 24/02/2022, onde se lê: "Valor: R\$ 360.545,64"; leia-se: "Valor: R\$ 360.506,25". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Prata - PB, 05 de Abril de 2022

AMANDA GABRIELA BATISTA SILVA
Presidenta da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ERRATA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

A Prefeitura Municipal de Prata - PB, comunica que no aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços nº 00004/2021, publicado no DOE em 17/03/2022, onde se lê: "Valor: R\$ 360.545,64"; leia-se: "Valor: R\$ 360.506,25". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126.

Prata - PB, 05 de Abril de 2022

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 20401/2021

A Prefeitura Municipal de Prata - PB, comunica que no EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 20401/2021, publicado no DOE em 17/03/2022, onde se lê: "Valor: R\$ 360.545,64"; leia-se: "Valor: R\$ 360.506,25". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126.

Prata - PB, 05 de Abril de 2022

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2022

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00010/2022, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 15 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 15 de Abril de 2022"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 18 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 14:05 horas do dia 18 de Abril de 2022". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prata - PB, 05 de Abril de 2022

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00009/2022, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 14 de Abril de 2022"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 18 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 18 de Abril de 2022". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126.

E-mail: cplpmprata@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prata - PB, 05 de Abril de 2022

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL
1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL

CONTRATO Nº 00109/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), padrão 1 (01 equipe de Saúde da Família), no município de São José de Piranhas - PB. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB. CONTRATADA: JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.320.189/0001-50. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente, para REAJUSTAR saldo remanescente de acordo com o INCC, o valor do saldo contratual passa de R\$ 336.621,03 (Trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e três centavos) para R\$ 418.391,82 (Quatrocentos e dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Portanto, um reajuste no valor de R\$ 81.770,79 (Oitenta e um mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) que corresponde a um reajuste de 24,29% (Vinte e quatro inteiros e vinte e nove décimos) em dois anos de contrato.

FUNDAMENTO: § 8º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2022.

SANDOVAL VIEIRA LINS - Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de São Domingos

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2022
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos.

CONTRATADA: POSTO GAVEL LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do preço de Gasolina Comum, de R\$ 6,69 para R\$ 7,56, em virtude do aumento nacional de combustíveis, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

São Domingos - PB, 15 de março de 2022.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2022
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos.

CONTRATADA: MARINGÁ POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do preço de Diesel S500 de R\$ 5,79 para R\$ 6,79 e Diesel S10 de R\$ 5,99 para R\$ 6,99, em virtude do aumento nacional de combustíveis, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

São Domingos - PB, 29 de março de 2022.

ADEILZA SOARES FREIRES

PREFEITA

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

TOMADA DE PREÇO Nº 0006/2022

A Presidente da CPL torna público que fará realizar no dia 25 de abril de 2022, às 09 horas, na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Nazarezinho, Situada a Rua Antônio Vieira, nº 01, Nazarezinho-PB, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço. Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação da rua "Ailton Alves Furtado" no município de Nazarezinho-PB, conforme edital e anexos. Edital: Portal da Transparência: www.nazarezinho.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Nazarezinho, PB, 05 de abril de 2022.

Marilda Sarmento Luis
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL; CONTRATO Nº 00109/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), padrão 1 (01 equipe de Saúde da Família), no município de São José de Piranhas - PB. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, representada pelo Prefeito Constitucional Sandoval Vieira Lins. CONTRATADA: JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.320.189/0001-50. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente, para REAJUSTAR saldo remanescente de acordo com o INCC, o valor do saldo contratual passa de R\$ 336.621,03 (Trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e três centavos) para R\$ 418.391,82 (Quatrocentos e dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Portanto, um reajuste no valor de R\$ 81.770,79 (Oitenta e um mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) que corresponde a um reajuste de 24,29% (Vinte e quatro inteiros e vinte e nove décimos) em dois anos de contrato. FUNDAMENTO: § 8º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2022

O Município de São José de Princesa-PB, através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001 de 03/01/2022, torna público com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que realizará Chamada Pública nº 003/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE NO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, das 08:00hs até 12:00hs no período entre os dias 07 a 27 de abril de 2022, na sala de reunião da CPL localizada à Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº centro São José de Princesa-PB. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos sites eletrônicos: www.tce.pb.gov.br e saojosedepincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, no horário das 08h00min às 12h00min em dias úteis.

São José de Princesa-PB, 5 de abril de 2022.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSAS

AVISOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00009/2022. Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2022, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM ILUMINAÇÃO E ALUGUEL DE TENDAS, DESTINADA A PROMOVER AÇÕES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILTON P. DE CASTRO - R\$ 45.630,00.

DISPENSA Nº DV00010/2022. Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2022, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RURAIS PARA LIDAR COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO CONSUMO DA ÁGUA E COM A FALTA DE CONHECIMENTO REFERENTE A PROMOVER AÇÕES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - R\$ 48.037,50.

DISPENSA Nº DV00011/2022. Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARRENTES NA SEMANA SANTA DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M. DE L. VALE DE ARAÚJO - R\$ 51.000,00.

São José do Sabugi - PB, 5 de abril de 2022.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Prestação de serviços de locação de palco, som iluminação e aluguel de tendas, destinada a promover ações complementares de educação e saúde ambiental nas comunidades rurais do município de São José do Sabugi/PB, conforme plano de trabalho em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2022. DOTAÇÃO: MINISTERIO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PROPOSTA N.º 046705/2021/3390-32/TERMO DE CONVÊNIO CV 919781/SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB. VIGÊNCIA: até 30/06/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00027/2022 - 05.04.22 - GILTON P. DE CASTRO - R\$ 45.390,00.

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação de agricultores das comunidades rurais para lidar com problemas relacionados ao consumo da água e com a falta de conhecimento referente a promover ações complementares de educação e saúde ambiental nas comunidades rurais do município de São José do Sabugi/PB, conforme plano de trabalho em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2022. DOTAÇÃO: MINISTERIO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PROPOSTA N.º 046705/2021/3390-32/TERMO DE CONVÊNIO CV 919781/SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB. VIGÊNCIA: até 30/07/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00028/2022 - 05.04.22 - LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - R\$ 48.037,50.

OBJETO: Aquisição de peixe para distribuição gratuita as pessoas carentes na semana santa deste município de São José do Sabugi, conforme termo de referência em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2022. DOTAÇÃO: 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3003 2037 MANUT. DOS PROG.DE ASSIST. SOCIAL-REC.PRÓPRIOS - 0027.3390.32.99.1.500.0000. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - RECURSOS PROPRIOS. VIGÊNCIA: até 31/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00029/2022 - 05.04.22 - M. DE L. VALE DE ARAÚJO - R\$ 51.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

O Pregoeiro informa, que será realizado o procedimento licitatório do tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática (itens que restaram fracassados do Pregão Eletrônico 100/2021), que viabilize a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), software que está sendo implantado pelo governo nas unidades básicas de saúde, com o objetivo de integrar as informações dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) junto à Secretaria Municipal de Saúde de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital. Abertura das propostas no dia 19 de abril de 2022, às 09:30h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: portal tramita: www.tce.pb.gov.br; e www.sousa.pb.gov.br - portal da transparência. Informações cplsousa2017@yahoo.com.br.

Sousa, 5 de abril de 2022.

FELIPE RUAN LIMA MENDES

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

OBJETIVO: Contratação de serviços de Locação de veículos tipo passeio, utilitário, minivan destinados as atividades do Gabinete do Prefeito, secretarias de Educação, Saúde e Conselho Tutelar, do Município de Várzea -PB
DATA SESSÃO: Impreterivelmente até às 08:00hmin do dia 20 de abril de 2022;
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas na sala da CPL, à rua Manoel Dantas, nº 279, Centro, sede da Prefeitura Municipal. O caderno do edital completo, poderá ser adquirido através do acesso à página, <http://www.varzea.pb.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Várzea-PB, 4 de abril de 2022.

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

OBJETIVO: Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos estudantes da zona rural para sede (vice versa) do Município de Várzea-PB, conforme especificações do edital e seus anexos.
DATA SESSÃO: Impreterivelmente até às 13:30hmin do dia 20 de abril de 2022;
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas na sala da CPL, à rua Manoel Dantas, nº 279, Centro, sede da Prefeitura Municipal. O caderno do edital completo, poderá ser adquirido através do acesso à página, <http://www.varzea.pb.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br

Várzea-PB, 04 de abril de 2022.

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA

Pregoeira

